

Lei nº 94/88

Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Francisco das Praças Silva Castro, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste aos Servidores Municipais.

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior será de 100% (cem por cento), para todos os níveis e funções.

Art. 3º - Excluído pela Câmara Municipal (rejeitado).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeito financeiro retroagindo a 1º de maio do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a faça cumprir na forma em que se encontra redigida. O Sr. Secretário Municipal de Administração o faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 18 de maio de 1988